

JUSTIFICATIVA

PL 0708/07

O Art. 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na esteira de igual determinação incluída na Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que a publicidade oficial deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Desse modo, a presente proposição objetiva que um percentual exíguo dos recursos públicos, carregados para a publicidade oficial, seja destinado para versar sobre o importante e relevante tema da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Pretende-se com a proposição informar os direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e esclarecer sobre os deveres que a todos cabe observar em face da legislação municipal. Com a conversão da propositura em lei, nos restará a esperança de que tais direitos não mais constem como apenas um esquecido dever-ser de diversos textos legais, mas emergja radiante na realidade e reflita o elevado grau de civilidade que a nossa sociedade pode desenvolver e praticar.